



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 3.299/2022

#### RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva, Tiago Bazolli de Moraes e Francisco Carlos Maciel, em atendimento aos dispositivos regimentais, reuniram-se para emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei n.º 3.299/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que *"Modifica a Lei Municipal n.º 2.287/2008, alterada pela Lei Municipal n.º 2.865/2019 e majora o valor do Auxílio Alimentação aos servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino e do DMAAE."*

O referido projeto, consoante dispõe o artigo 1º, tem por objetivo a alteração do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.287/2008, para alterar o valor do auxílio alimentação pago aos servidores da administração direta, indireta e DMAAE, que passará a corresponder ao valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

A referida revisão, consoante dispõe o artigo 2º, irá retroagir ao dia 01 de abril de 2021.

Em apertada síntese, é o relatório.

#### DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

A matéria, que retorna a esta Casa para nova deliberação, visa a majoração do auxílio alimentação pago aos servidores da administração direta, indireta e DMAAE.

Com relação a competência, temos que a alteração proposta situa-se no plano de competência privativa do Sr. Chefe do Poder Executivo, posto que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, VII, assim dispõe:

Art. 69. (...)

VII – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;



Portanto, não há que vislumbrar qualquer óbice na proposição em análise, razão pela qual, estando o projeto em acordo com as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.299/2022, de autoria do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 18 de abril de 2022.

**Francisco Carlos Maciel** Presidente      **Paulo Henrique Chiste da Silva** Vice-presidente      **Tiago Bazolli de Moraes** Relator